



RESOLUÇÃO Nº 03/2024

MÃE D'ÁGUA-PB, 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

Disciplina sobre a contratação temporária por excepcional interesse público no âmbito da câmara municipal de mãe d'água, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Mãe D'água – PB, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as Leis em vigor, e com os poderes que lhe são conferidos pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, a Câmara Municipal de Mãe D'água poderá contratar pessoal por tempo determinado, nas condições previstas nesta Resolução.

Parágrafo único – A contratação a que se refere este artigo somente será possível diante da impossibilidade de suprir a necessidade temporária com o pessoal do próprio quadro e desde que não reste candidato aprovado em concurso público aguardando nomeação.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins desta Lei, aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços e que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos que dispõe a Câmara Municipal de Mãe D'água, especialmente nas seguintes hipóteses:

I – Substituição de servidor ocupante de cargo efetivo, em razão de licença de qualquer natureza superior a 30 (trinta) dias;

II – Substituição de servidor ocupante de cargo efetivo ocupante de cargo em comissão na administração direta ou indireta, fundacional, autárquica, sociedades de economia mista ou empresas públicas de qualquer dos entes da federação;

III – Substituição de servidor ocupante de cargo efetivo afastado para o exercício de mandato eletivo;

IV – Suprimento da necessidade em razão da criação de cargo ou vaga na estrutura do Poder Legislativo até a realização de concurso público, exceto para os cargos de direção, chefia ou assessoramento.

V – Suprimento do aumento transitório ou inesperado de serviços públicos;

CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA-PB "CASA CARMITA DANTAS"

Rua Leonardo Camboim, nº 01, Centro, Mãe d'Água - PB, 58740-000

Email: tesouraria@camaramaedagua.pb.gov

Contato: 83.98129-7976

CNPJ: 07.764.762/0001-03

VI – Suprimento de cargo de provimento efetivo ainda vago;

Art. 3º - As contratações temporárias de que trata esta Resolução serão realizadas pelo prazo máximo de seis meses, podendo ser prorrogadas uma única vez, por igual período, de forma justificada.

Art. 4º - As contratações somente poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária específica da Câmara Municipal de Mãe D'água.

Art. 5º - Fica proibida a contratação, nos termos desta Resolução, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, exceto os casos de acumulação dispostos no artigo 37, XVI, da Constituição Federal, no que for compatível.

Art. 6º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Resolução será fixada de acordo com o valor do vencimento constante no início da carreira relacionada nos planos de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigmas.

Art. 7º - O pessoal contratado nos termos desta Resolução não poderá:

I – Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – Ser novamente contratado, com fundamento nesta Resolução, antes de decorridos 6 (seis) meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 2º desta Resolução, ou para atender demanda comprovada, justificada a nova contratação pelo Presidente da Câmara Municipal de Mãe D'água.

Parágrafo único – A inobservância ao disposto neste artigo importará na rescisão do contrato.

Art. 8º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado temporariamente, nos termos desta Resolução, serão apuradas mediante sindicância, que será concluída no prazo de até trinta dias, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º - Ao pessoal contratado nos termos desta Resolução, aplicar-se-á subsidiariamente o disposto na legislação referente à organização administrativa da Câmara Municipal de Mãe D'água, seu Regimento Interno e demais normas aplicáveis ao funcionamento dos serviços legislativos.

Art. 10º - O contrato temporário firmado de acordo com esta Resolução extinguir-se-á, sem direito a indenizações, segundo as seguintes hipóteses:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa da Administração Pública;

III – Por iniciativa do contratado.

Parágrafo único – A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada à outra parte com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 11º - O pessoal contratado nos termos desta Resolução ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 12º - Correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Mãe D'água as despesas decorrentes da execução do que dispõe esta Resolução.

CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA-PB "CASA CARMITA DANTAS"

Rua Leonardo Camboim, nº 01, Centro, Mãe d'Água - PB, 58740-000

Email: tesouraria@camaramaedagua.pb.gov

Contato: 83.98129-7976

CNPJ: 07.764.762/0001-03

Art. 13º - Este Projeto de Resolução Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 26 de Fevereiro de 2024.


ANDREW WILKER LUCENA OLIVEIRA
Presidente